



1. Falta de recolhimento de ICMS em virtude de saídas de mercadorias utilizando-se de descontos sobre o valor das vendas relativos a supostas trocas de mercadorias.

2. Para estas operações de troca de mercadorias não usadas, a legislação prevê a emissão de duas notas fiscais: uma de entrada, utilizando-se do crédito no valor integral do imposto debitado na saída e uma de saída da mercadoria do agrado do consumidor, como se nova venda fosse.

3. A Recorrente aduz que atua em atividade onde é comum ocorrer trocas de mercadorias e que procedia da seguinte forma: quando da venda, efetuava a emissão do cupom fiscal e, quando da troca, emitia um novo cupom constando o valor do novo produto e o desconto relativo ao produto devolvido e que o sistema, automaticamente, cancelava o cupom.

4. A Recorrente não procedeu como determina a legislação, mas agindo desta forma, não originou nenhuma nova obrigação tributária principal, ocasionando, quando muito, o descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

5. Recursos conhecidos e providos.

6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de janeiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 183/2007

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 45377.

RECORRENTE: OMETAC COM. E ASS. TEC. EM EQUIP. ODONTOLÓGICOS

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 015/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POINT OF SALE (POS), NÃO INTEGRADOS AO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF), NAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE. INOCORRÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

I. A descrição da infringência quanto o dispositivo legal que a fundamenta, encontram-se equivocados, no que diz respeito ao fato da obrigação tributária.

II. Recurso conhecido e provido no sentido de reformar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração lavrado.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de janeiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente

Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro-Relator

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 144, 145, 148, 152 e 153/2005

AUTOS DE INFRAÇÃO NºS: 36126, 36127, 36128, 36129 e 34009

RECORRENTE: CONSTRUTORA SUCESSO S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 16/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ENTRADA DE

MERCADORIA PARA CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL. AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AS OPERAÇÕES REALIZADAS. AACUSAÇÃO FISCAL NÃO PROVADA. ÔMISSÃO DO FISCO.

I. Recursos conhecidos e providos para julgar improcedentes os Autos de Infração lavrados e reformar as Decisões de primeira instância.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de janeiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator

Luís Fernando Pereira de Melo - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 146, 147, 149, 150 e 151/2005

AUTOS DE INFRAÇÃO NºS: 35988, 35977, 35991, 35987 e 35990

RECORRENTE: CONSTRUTORA SUCESSO S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 17/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ENTRADA DE MERCADORIA PARA CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL. AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AS OPERAÇÕES REALIZADAS. AACUSAÇÃO FISCAL NÃO PROVADA. ÔMISSÃO DO FISCO.

I. Recursos conhecidos e providos para julgar improcedentes os Autos de Infração lavrados e reformar as Decisões de primeira instância.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de janeiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator

Luís Fernando Pereira de Melo - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 263/2007

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 44739

RECORRENTE: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTO

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 18/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. INEQUAÇÃO DOS VALORES CREDITADOS E DEBITADOS. INFRAÇÃO COMPROVADA PARCIALMENTE. AUSÊNCIA DE PROVÁ CAPAZ DE ELIDIR O LANÇAMENTO FISCAL EM SUA TOTALIDADE.

I. Recurso conhecido e provido parcialmente para manter em parte o Auto de Infração e reformar a decisão de primeira instância.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de janeiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator

Luís Fernando Pereira de Melo - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado